



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOEL MOREIRA CABRAL
CNPJ/CPF : 522.777.556-72

Empreendimento : Sítio Gramma - Granja Gramma - Granja Gramma

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua São Cristóvão número/km 78 Bairro centro Cep 36513-000 Dores do Turvo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Dores do Turvo (LAT) -20.996, (LONG) -43.1927

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 424/2021

Motivo da decisão:

Se trata de um processo de LAS-RAS no qual foi constatada a intervenção em APP posterior a 22/07/2008 e que foi formalizado junto à Supram-ZM, equivocadamente, sem o documento autorizativo que autorize ou regularize a intervenção ambiental, em desacordo com as disposições do §3º do Art. 17 do Decreto n. 47.383/2018 e do parágrafo único do Art. 15 da DN nº 217/2017. Desta forma a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002), fato este que consiste na impossibilidade de concessão da licença.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 13/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 13/07/2021 17:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.